

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 059/2022

ANO

2022



PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

009/2022

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL A INSTITUIR BENEFÍCIO FISCAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 12 / 04 / 22



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 26 / 04 / 22 APROVADO 26 / 04 / 22

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: 10 / 05 / 22 APROVADO 10 / 05 / 22

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 70 / 22 Data: 11 / 05 / 22

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 070/2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022

“Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a instituir Benefício Fiscal, nos termos que especifica.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica concedida a isenção de até 100% (cem por cento) do tributo referido no Artigo 5º da Lei Complementar nº 21, de 23 de Dezembro de 1.993 (Código Tributário Municipal), aos contribuintes que realizarem transmissão de área de sua propriedade para o Município de Santa Fé do Sul, a título gratuito.

§1º - O valor da isenção a que se refere o “caput” deste artigo, corresponderá ao dobro da porcentagem de área doada, considerada em sua integralidade, antes de seu desdobro.

§2º - A isenção tratada no “caput” deste artigo, alcança somente o exercício seguinte a lavratura da escritura de transmissão do título da área, bem como atinge apenas eventuais partes remanescentes do imóvel transmitido.


Art. 2º - A isenção de que trata o artigo atinge os impostos futuros e os gerados no ano de edição desta Lei.

Art. 3º - A concessão de benefícios fiscais estabelecidos nesta Lei não comportará restituição de eventuais valores já recolhidos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
11 de maio de 2022


RONALDO LIMA
PRESIDENTE


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 051/2022

Santa Fé do Sul, de 08 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a instituir Benefício Fiscal, nos termos que especifica.

O presente projeto de Lei Complementar pretende corrigir uma injustiça de determinados contribuintes que doam áreas particulares, ao órgão público, a título gratuito, sem receber qualquer contraprestação benéfica por parte deste.

Não bastasse isso, ainda verificamos que partes dos contribuintes que doam suas áreas, acabam sofrendo com a perda de alguns benefícios fiscais tratados na Planta Genérica de Valores, o que acabam por gerar aumentos em seus IPTU's que superam podendo chegar a até 400% ao se comparar com o valor pago no ano anterior.

Nesta linha, com a aprovação do assunto aqui tratado, estaremos resolvendo esta sistemática, e estimulando a doação de áreas de interesse público, em detrimento a eventuais desapropriações onerosas, que gerariam ônus aos cofres públicos.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a proposta de projeto de lei que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, e seus nobres pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Eugênio de Lima
Presidente à Câmara Municipal de
Santa Fé do Sul-SP.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a instituir Benefício Fiscal, nos termos que especifica.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção de até 100% (cem por cento) do tributo referido no Artigo 5º da Lei Complementar nº 21, de 23 de Dezembro de 1.993 (Código Tributário Municipal), aos contribuintes que realizarem transmissão de área de sua propriedade para o Município de Santa Fé do Sul, a título gratuito.

§1º - O valor da isenção a que se refere o "caput" deste artigo, corresponderá ao dobro da porcentagem de área doada, considerada em sua integralidade, antes de seu desdobro.

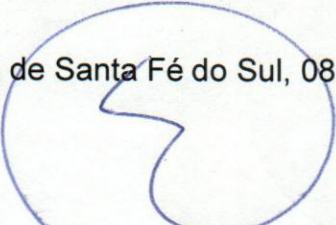
§2º - A isenção tratada no "caput" deste artigo, alcança somente o exercício seguinte a lavratura da escritura de transmissão do título da área, bem como atinge apenas eventuais partes remanescentes do imóvel transmitido.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo atinge os impostos futuros e os gerados no ano de edição desta Lei.

Art. 3º - A concessão de benefícios fiscais estabelecidos nesta Lei não comportará restituição de eventuais valores já recolhidos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 08 de abril de 2022.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
10/05/22

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
08 ABR. 2022
PROT. Nº224
PROTOCOLO



Processo nº. 59/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a instituir Benefício Fiscal, nos termos que especifica."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça

Processo nº. 59/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a instituir Benefício Fiscal, nos termos que especifica."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças